

Portaria Normativa FF/DE nº 332/2021

Dispõe sobre a classificação de percursos de trilhas e atrativos inseridos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação; e o Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta os artigos da mencionada Lei;

Considerando o Decreto nº 51.453, de 29/12/2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR e transfere à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo que especifica, bem como os Decretos nº 4.079 de 04/03/2009 e 65.274 de 26/10/2020, que o altera;

Considerando a Resolução SMA nº 195, de 21/12/2018, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para os processos de formação e cadastramento de monitores ambientais para atuarem em atividades de uso público nas áreas sob gestão da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, seus órgãos e entidades vinculadas;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 331/2021, que dispõe sobre o cadastramento de monitor ambiental autônomo e autorização para exercer a atividade de monitoria ambiental nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

Considerando a Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, do ICMBio, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização da prestação do serviço de condução de visitantes em Unidades de Conservação Federais;

Considerando a Norma ABNT NBR 15505-2:2019 que estabelece os critérios referentes à classificação de percursos utilizados em caminhadas com ou sem pernoite, quanto às suas características e severidade.

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer procedimento para classificação de percursos de trilhas e atrativos inseridos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal.

§ 1º - A partir da classificação de percursos prevista no *caput*, será definido o nível de monitor apto a

operar em cada trilha ou atrativo, de acordo com a Resolução SMA nº 195/2018 ou outra que vier a substituí-la.

§ 2º - Todos os roteiros abertos ao público nas Unidades de Conservação devem ser classificados de acordo com esta Portaria, conforme **Anexo I**, baseado nos critérios da ABNT NBR 15505-2:2019.

Artigo 2º - As trilhas e atrativos serão classificados conforme **Anexo I**, da seguinte forma:

I – baixo grau de dificuldade, quando a soma total dos critérios for até 10 pontos;

II - médio grau de dificuldade, quando a soma total dos critérios for de 11 a 15 pontos;

III - alto grau de dificuldade, quando a soma total dos critérios for de 16 a 20 pontos.

§ 1º - Serão obrigatoriamente monitoradas as trilhas e atrativos classificados com graus médio e alto de dificuldade, conforme incisos II e III, salvo nos casos em que forem implementadas ações de manejo que permitam sua reclassificação e dispensem a obrigatoriedade de acompanhamento de monitor ambiental.

§ 2º - Serão autoguiadas as trilhas e atrativos classificados com baixo grau de dificuldade, conforme inciso I, salvo nos casos previstos no artigo 3º desta Portaria.

§ 3º - As trilhas e atrativos podem ser reclassificados a qualquer momento quando forem implementadas ações de manejo, podendo ser revogada a obrigatoriedade de acompanhamento de monitor ambiental.

Artigo 3º - Em casos específicos, a obrigatoriedade de acompanhamento de monitor ambiental poderá ser exigida em trilhas com baixo grau de dificuldade, mediante justificativa técnica baseada nos seguintes critérios:

I - locais que apresentem alto índice de acidentes e incidentes, com registros documentados;

II - locais que apresentem índices históricos de degradação ambiental por uso irregular e/ou desordenado;

III - quando explicitamente prevista em normativas específicas e/ou demais documentos de gestão;

IV - quando o Zoneamento do Plano de Manejo estabelecer critérios de visitação para determinado atrativo;

V - quando prevista explicitamente nos Planos de Uso Público e Planos Emergenciais de Uso Público vigentes, conforme Resolução SMA nº 59/2008, que contemplem a Unidade como um todo ou apenas roteiros específicos;

VI – para a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico, espeleológico ou cultural, caso não existam alternativas de manejo de impacto ou de monitoramento da visitação implementados;

VII – quando constatados impactos ambientais negativos gerados pelas atividades de uso público, embasada em método de monitoramento de impacto da visitação pública; e

VIII – em trilhas ou atrativos que possuem visitação em horários diferentes do horário de funcionamento normal da Unidade de Conservação.

Artigo 4º - A atuação dos monitores ambientais autônomos cadastrados nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal deverá respeitar seu nível de capacitação, conforme Resolução SMA nº 195/2018, ou outra que vier a substituí-la, em relação ao grau de dificuldade de cada trilha ou atrativo, conforme os seguintes critérios:

I – Monitores Ambientais Autônomos - Nível I poderão atuar em trilhas ou atrativos classificados com baixo grau de dificuldade, conforme inciso I do artigo 2º;

II - Monitores Ambientais Autônomos - Nível II poderão atuar em trilhas ou atrativos classificados com baixo e médio graus de dificuldade, conforme incisos I e II do artigo 2º;

III - Monitores Ambientais Autônomos - Nível III poderão atuar em trilhas ou atrativos classificados com baixo, médio e alto graus de dificuldade, conforme incisos I, II e III do artigo 2º.

Artigo 5º - Atividades esportivas ou de turismo de aventura que exigem capacitação, operação e equipamentos específicos, a exemplo de *rafting*, escalada, rapel, *cascading*, voo livre, dentre outros, deverão ser reguladas por normativas específicas, ou por Termos de Autorização ou Permissão de Uso.

Artigo 6º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 15 de junho de 2021.


Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Classificação de percurso de trilhas e atrativos de Unidades de Conservação da Fundação Florestal


Normas gerais da UC

Unidade de Conservação:			
Endereço:		Núcleo:	
Horário de funcionamento da UC:	Horário de funcionamento do atrativo:		
Telefone:			
Nome da Trilha/Atrativo:			
Endereço da Trilha/Atrativo:			

Regras específicas da Trilha/Atrativo

1º horário de entrada no atrativo:	Formas de agendamento pelos monitores autônomos	Site de venda Online	Outros
Último horário de entrada no atrativo:		Telefone	
Cobrança de ingresso:		Email	
Operação do atrativo:		WhatsApp	
		Aplicativo	Descreva quais:

Classificação (Conforme ABNT NBR 15505-2:2019)

 <p>Severidade do Meio</p> <p>Consulte ABNT NBR 15505-2/2019 para preenchimento:</p>	 <p>Condições do Terreno</p> <p>Consulte ABNT NBR 15505-2/2019 para preenchimento:</p>
 <p>Orientação do Percurso</p> <p>Consulte ABNT NBR 15505-2/2019 para preenchimento:</p>	 <p>Intensidade de Esforço Físico</p> <p>Consulte ABNT NBR 15505-2/2019 para preenchimento:</p>
Soma dos índices =	Grau de dificuldade:

No caso de roteiros classificados com BAIXO grau de dificuldade que apresentem a obrigatoriedade de acompanhamento de monitor ambiental, selecione o(s) critério(s) abaixo.

- Locais que apresentem alto índice de acidentes e incidentes, com registros documentados;
- Locais que apresentem índices históricos de degradação ambiental por uso irregular e/ou desordenado;
- Quando explicitamente prevista em normativas específicas e/ou demais documentos de gestão;
- Quando o Zoneamento do Plano de manejo estabelecer critérios de visitação para determinado atrativo;
- Quando prevista explicitamente nos Planos de Uso Público e Planos Emergenciais de Uso Público vigentes, conforme Resolução SMA nº59/2008, que contemplem a Unidade como um todo ou apenas roteiros específicos.
- Para a proteção do patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico, espeleológico ou cultural, caso não existam alternativas de manejo de impacto ou de monitoramento da visitação implementados;
- Quando constatados impactos ambientais negativos gerados pelas atividades de uso público, embasada em método de monitoramento de impacto da visitação pública;
- Em trilhas ou atrativos que possuem visitação em horários diferentes do horário de funcionamento normal da Unidade de Conservação

Justifique:

Outras atividades desenvolvidas que necessitem/permitam a contratação de serviços específicos para operação.		Previsão Legal para a determinação da obrigatoriedade de acompanhamento de monitor ambiental	
Birdwhatching	/ Voo Livre	Plano de Uso Público	
Rapel	Náuticas	Plano Emergencial de Uso Público	
Espeleoturismo	Outros	Plano Espeleológico	
Escalada	Quais:	Plano de Gestão de Risco e Contingência	
Educação ambiental		Zoneamento do Plano de Manejo	
Observações relevantes a respeito das atividades realizadas.		Outros: (trazer resoluções e normativas abaixo)	
		Normativas	

Operação da trilha / atrativo:		Quem pode operar no atrativo:
--------------------------------	--	-------------------------------

ANEXO 01 (a planilha editável consta em link publicado junto com a Portaria)